



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 516 de 20 de Dezembro de 1979, dispõe Sobre a Cobrança da Taxa de Conservação de Rodovias

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal será cobrada, a partir do exercício de 1980, em função do custo dos serviços realizados nas rodovias considerando-se para apuração do mesmo, o total do exercício anterior ao do lançamento, verificado através de balancetes contáveis no final do exercício anterior a cobrança da taxa, menos as importâncias pagas através da Receita da Quota Parte do imposto sobre Combustível líquidos e gasosos e dos auxílios para aplicação no setor de Rodovias Municipais dos órgãos Federais e Municipais.

Art. 2º - O pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais será feito em 2 (duas) prestações semestrais, nas épocas e nos locais indicados nos respectivos avisos de lançamento.

Art. 3º - Considera-se custo dos serviços para os fins desta Lei a somatória, dos dispendidos com a manutenção da Função- Transporte Rodoviário "Serviços de Estradas de Rodagem Municipal", proporcional às áreas dos imóveis existentes.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, fica revogada a Lei N. 338 de 21 de Dezembro de 1973.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Dezembro de 1979.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Dezembro de 1979.

Adão Luiz Delsin
Secretario Contador